

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,

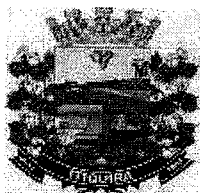
Senhores Vereadores;

Encaminho a essa Ínclita Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2025**, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 6.277.144,15 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências”*.

Poucos municípios brasileiros e do Estado de Mato Grosso, nas atuais circunstâncias são privilegiados com o uso da autorização legal capitaneada nos parágrafos 3º e 4º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*. Itiquira, felizmente, encontra-se entre estes.

Nobres Edis, no rigoroso cumprimento dos parágrafos 3º e 4º do art. 43 da citada Lei, a presente proposição pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Fontes de Recurso, considerando-se até o limite de R\$ 6.277.144,15 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20 de dezembro 2024, em virtude dos Convênios nº 084, 100 e 220/2024, celebrados entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA-MT e o Município de Itiquira-MT.

Vossas Excelências, Senhor Presidente, e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende a disposições formais e legais vigentes, inclusive a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), sendo bastante objetivo e claro. Todavia os técnicos deste Poder estarão à disposição para eventuais outras informações e dados que forem necessários, segundo o entendimento dessa Casa de Leis, mas volto a insistir que o mesmo seja apreciado e deliberado



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

com a maior brevidade possível, face à sua grande importância, para ambos os poderes e obviamente para o Município de Itiquira.

Sendo o essencial para a oportunidade, no aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, nos moldes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Desde já, reitero protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me mui atenciosamente.



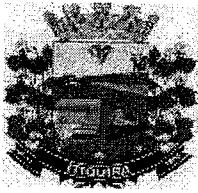
**FABIANO DALIA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO

Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

ITIQUIRA – MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

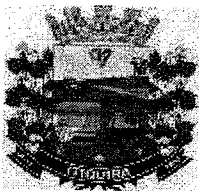
“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 6.277.144,15 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.277.144,15 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a fim de atender despesa com aquisição de material para conservação de pavimentação asfáltica urbana do Município, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração, não previstas na Lei Orçamentária de 2025, e cria a seguinte despesa:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
Unidade	04	SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS			
Função	26	TRANSPORTE			
Sub-função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Programa	88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Atividade	1.067	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/DRENAGEM			
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
4.4.90.51.00.00.00		Obras e Instalações	1 701 0000000	6.277.144,15	
				Total	6.277.144,15

Art. 2º Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, correspondente à Despesa Orçamentária 523 - Fonte de Recurso 1.701, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação dos Convênios números 084, 100 e 220/2024, celebrados entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA-MT e o Município de Itiquira-MT.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos
07 de março de 2025.**


**FABIANO DALLAVALLE
PREFEITO MUNICIPAL**